



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI nº. 048/2008

24/11/2008

“Dispõe sobre o tráfego de veículos no Município de Angatuba e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente as contidas no inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal;


Artigo 1º. Fica determinado o limite máximo de até 23 (vinte e três) toneladas de Peso Bruto Total Combinado (PBTC) a carga bruta de cada veículo que trafega pela malha viária urbana do Município de Angatuba.

Parágrafo Único. Considera-se como carga bruta a tara mais a carga do veículo.

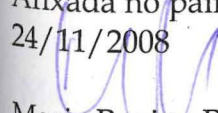
Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de novembro de 2008.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
24/11/2008


Maria Regina Pereira
Chefe de expediente.